



PROCESSO Nº 67/15

PROTOCOLO Nº 13.317.018-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 63/15

APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE HONORINO JOÃO MURARO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 151/15 -SUED/SEED, de 19/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 27/08/14, de interesse do Colégio Estadual Padre Honorino João Muraro – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Honorino João Muraro – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Guaicurus, nº 289, Vila Carli, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4651/13, de 15/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 21/10/13 a 21/10/18.

O Ensino Médio obteve a autorização de funcionamento do curso pela Resolução Secretarial nº 4651/13, de 15/10/13, pelo prazo de 01 ano, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2014 (fl.85).



PROCESSO Nº 67/15

1.2 Matriz Curricular (fl.89)

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA							
ESTAB.: 08974 - HENRICO JOAO MURARO, C E PE-E F M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA							
		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE			2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FÍSICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTÓRIA	2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	4	3					
	MATEMÁTICA	4	3	2					
	QUÍMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
FD	L E M-ESPANHOL *	4	4	4					
	L E M-INGLES	2	2	2					
FD	SUB-TOTAL	6	6	6					
TOTAL GERAL		29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB N. 9894/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 10 DE Fevereiro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
JOSÉ VALDIR KUKELCIK
Chefe do NRE de Guarapuava
Dec. 05482/2012 - DOE 21/11/2012

1.3 Avaliação Interna

Ano Série Etapas Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Ano 2014	Ano 2015	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano		
E. 1º Ano	72	36				13					13					10					36				
Me 2º ano	-	27																							
Me 3º ano																									

1.4 Comissão de Verificação (fl.91)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 311/14, de 30/10/14, do NRE de Guarapuava, composta pelos técnicos pedagógicos: Simone Santi Marinelli, licenciada em Ciências; Mariza Aparecida Buss, licenciada em Letras e Elizabete de Fátima Remes Harmuch, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl.101, o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de 11/11/14 e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

1.5 Parecer CEF/SEED (fls.103)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 85/15 - CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 67/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Honorino João Muraro – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Física (Matemática).

A Comissão de Verificação, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico informou que, a instituição não dispõe de laboratório de Física, Química e Biologia e Informática. A biblioteca utilizada pertence ao Instituto Salesiano, situado ao lado do colégio. A referida Comissão constatou a veracidade das declarações e as condições básicas para o funcionamento do curso.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Em virtude da carência na infraestrutura do colégio, no que diz respeito à falta de espaço físico específico, para o funcionamento da biblioteca, laboratórios de Informática e Física, Química e Biologia, o prazo de renovação do reconhecimento do curso será inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo, em 12/03/15, relatório de avaliação interna e justificativa do elevado número de evasão escolar (fl.107).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Honorino João Muraro – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2014 e por mais 03 anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;



PROCESSO Nº 67/15

b) indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento da biblioteca, e dos laboratórios de Informática e Física, Química e Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE